



PROJETO: DIA DO DESPORTO ESCOLAR - 2025
NATUREZA FINANCEIRA: VÍDEOS E FOTOGRAFIA

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato.

Razão Social: IN LIVE PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 31.110.891/0001-62

Endereço: SMAS TRECHO 03 – LOTE 3 – BLOCO A – SALA 106 – ED, The Union – Brasília DF

Telefone: (61) 98157-6175

E-mail: amoura@inliveproducoes.com.br

Representante: André Moura

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE FOGRAFIA – com 04 fotografos	Serviço	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
02	SERVIÇO DE FILMAGEM – com trailer a ser entregue após evento	Serviço	R\$ 5.850,00	R\$ 5.850,00
03	SERVIÇO DE SISTEMA DE QR Code com reconhecimento facial para disponibilidade durante evento para baixar as fotos	Serviço	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Valor Total				R\$ 11.100,00

Valor total dos serviços: R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

- Os serviços deverão ser prestados em 24/05/2025, no seguinte endereço: Espaço da Corte no endereço: SCEN Tr 1, s/n It 1/11B - Asa Norte, Brasília - DF, 70800-110 no horário das 21:00 às 02:00h. E no Hotel Royal Tulip Brasília Alvorada: endereço do Hotel: SHTN Trecho 1 Conjunto 1B Bloco C - Asa Norte, Brasília - DF, 70800-200 no horário das 13:00 às 15:00.
- Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes na Proposta de preços, o recebimento dos serviços será realizado:
- Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fazer vistoria criteriosa no local do evento para que seja constatado se os serviços estão de acordo com o que foi contratado.
- b) No caso de verificação de inconformidade, deverá comunicar à empresa contratada para fazer as devidas correções, fazendo constar a sua ciência.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- d) Indicar o local onde serão realizados os serviços e a instalação dos equipamentos;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Averiguar juntamente com a equipe de Cerimonial o dispositivo prévio de alinhamento e apresentar plano de ação integrado com a organização do evento.
- b) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e aptos no manuseio e utilização das fotos e filmagem;
- c) Apresentar lista com nomes, funções, dos profissionais antes do evento a equipe de cerimonial contratado;
- d) Os profissionais deverão estar uniformizados e alinhados para o evento;
- e) Substituir imediatamente qualquer equipamento que apresentar falha ou defeito e qualquer profissional ausente ou em não conformidade;
- f) Zelar pela postura, disciplina e boa apresentação dos profissionais durante toda a execução do serviço;
- g) Realizar vistoria preventiva e atuar em conformidade com o plano de execução do evento;
- h) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Contrato de Serviço/Fornecimento;
- i) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;
- j) Relatar à CBDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras, sobre o valor originalmente estipulado.
- m) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo de dispensa;
- n) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- o) O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA independentemente de sua transcrição;
- p) A CONTRATADA declara estarem inclusos nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e aquisição;
- q) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- r) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br> estando ciente de seu teor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, com faturamento em até **dia 30/05/2025**.
- b) O pagamento está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto /e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de até 5 dias, no e-mail compras@cbde.org.br
- c) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- d) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o **Leandro Pimentel Borges** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr. Leandro Pimentel Borges

Telefone: (61) 3967-7176

E-mail: leandro@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será até a completa entrega/fornecimento do objeto.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Art. 57- Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br>.

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br



- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 22 de maio de 2025.

André Moura

André Moura

IN LIVE PRODUÇÕES LTDA

Robson Aguiar

ROBSON LOPES AGUIAR

1º Vice-Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

CONTRATO_052.2025_SERVIO DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM .pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) d0f4e18a1725a802de684d906017469a0b37f5bf
SID: 196F9E52F16-1C4BdC8c316-1f48ef4FF16-20395e37316-223CFEF2B16



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de maio de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

In Live Produções LTDA
amoura@inliveproducoes.com.br
635.073.401-78



Assinado em: 22/05/2025 20:06:50
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 189.6.34.235 (Claro NXT Telecomunicacoes LTDA) -
Geolocalização: -15.778300285339355, -47.93190002441406
Brasília, DF, Brazil

André Moura

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87



Assinado em: 23/05/2025 08:35:03
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:
-23.63010025024414, -46.63779830932617
São Paulo, SP, Brazil

Robson Aguiar